

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 233.830,08

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2026 às 09:00

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026

GPRO Nº. 83093/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item,** com o máximo de **duas casas decimais;**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,

serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão pública anexada aos autos do processo licitatório.

5.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Modelo de proposta comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação
Anexo V	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 21 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, sob regime de execução indireta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, com fornecimento integral de peças, para atendimento de 11 (onze) equipamentos	2356	Mês	24 meses	R\$ 9.742,92	R\$ 233.830,08

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.** O prazo da vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção compromete diretamente a segurança dos usuários, a acessibilidade das edificações públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração.
- 1.5.** A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando:
- a necessidade de manutenção contínua dos equipamentos;
 - a redução de custos administrativos decorrentes de contratações recorrentes;
 - o ganho de eficiência operacional e previsibilidade orçamentária;

- a mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços;
- a natureza essencial do objeto, diretamente relacionada à segurança e acessibilidade.

1.6. O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições de execução, níveis de serviço (SLA), critérios de medição e pagamento, hipóteses de prorrogação, bem como as demais regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência para todos os fins, especialmente no que se refere às exigências técnicas, operacionais, de segurança, níveis de serviço (SLA) e condições de execução.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia, podendo ser executado por diversas empresas especializadas, desde que atendidas as especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.2.1. Eventuais referências a marcas ou fabricantes existentes nos equipamentos instalados destinam-se exclusivamente à identificação das características técnicas, não implicando restrição à competitividade, sendo admitidas

soluções equivalentes que atendam plenamente aos requisitos de desempenho, segurança e compatibilidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação prévia de marcas ou produtos específicos, devendo a contratada, contudo, observar que:

- as peças e componentes utilizados deverão ser novos, preferencialmente originais ou genuínos;
- será admitida a utilização de peças equivalentes, desde que comprovada a compatibilidade técnica, desempenho equivalente e atendimento às normas aplicáveis;
- caberá à fiscalização contratual a análise e aprovação prévia dos materiais empregados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações exigidas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças sob responsabilidade integral da contratada, não se caracterizando hipótese que justifique tal exigência, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.5.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na gestão e execução direta da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.
- 4.5.2.** A subcontratação fica limitada a serviços especializados de apoio, tais como laudos/ensaios técnicos específicos, rebobinagem de motores, recondicionamento de peças de grande porte e transporte/guincho de equipamentos.
- 4.5.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.5.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5.5.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.7.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 5.1.2.** Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.2. Descrição da execução dos serviços

- 5.2.1.** A execução compreenderá a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores abrangidos pela contratação, observadas as seguintes diretrizes:

Manutenção preventiva:

- a) periodicidade mínima mensal por equipamento;
- b) realização de inspeções técnicas completas, incluindo limpeza, lubrificação, ajustes e testes operacionais;
- c) verificação obrigatória dos componentes críticos, tais como cabos de tração, freios, limitadores de velocidade, sistemas de portas, quadros de comando e dispositivos de segurança;
- d) registro das atividades em Relatório de Manutenção Individualizado – RMI;
- e) atualização do histórico técnico dos equipamentos.

Manutenção corretiva:

- a) atendimento mediante solicitação da Administração ou identificação de falhas;
- b) apresentação de diagnóstico técnico preliminar no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser complementado posteriormente;
- c) execução dos reparos necessários, incluindo substituição de peças e componentes;
- d) prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão dos reparos, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

Manutenção emergencial:

- a) atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- b) tempo máximo de resposta de até 02 (duas) horas para atendimento no local;
- c) em caso de retenção de passageiros, atendimento prioritário no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.2. Fornecimento de peças:

- a) fornecimento integral sob responsabilidade da contratada;
- b) utilização de peças novas, preferencialmente originais ou genuínas;
- c) admissão de peças equivalentes, desde que comprovada a compatibilidade técnica e mediante aprovação da fiscalização.

5.3. Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço (SLA)

5.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada mediante indicadores de desempenho destinados a avaliar a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços prestados.

5.3.2. Os indicadores serão aferidos mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos registros de chamados, ordens de serviço, relatórios técnicos, relatórios de manutenção preventiva e demais documentos produzidos durante a execução do contrato.

Indicador	Meta	Forma de Apuração
Atendimento emergencial no local	Até 2 (duas) horas	Registros de chamados e ordens de serviço
Atendimento em caso de retenção de passageiros	Até 30 (trinta) minutos	Registros de chamados e relatórios de atendimento
Apresentação de diagnóstico técnico preliminar	Até 12 (doze) horas	Relatórios técnicos emitidos pela contratada
Execução das manutenções preventivas programadas	100% das manutenções previstas	Relatórios mensais de manutenção
Disponibilidade operacional dos elevadores	Mínimo de 98% (noventa e oito por cento)	Controle mensal realizado pela fiscalização

5.3.3. Para fins de cálculo da disponibilidade operacional, não serão consideradas as paralisações decorrentes de caso fortuito, força maior, atos de vandalismo, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou situações não atribuíveis à contratada.

5.3.4. O descumprimento injustificado dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, inclusive aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados nas unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, conforme relação abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
Educamais Lamartine	Rua Capitão José de Macedo, 90 – Centro – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 02 paradas
Educamais Centro	Av. Alfredo Schuring, 20 – Centro – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 03 paradas
Creche Therezinha de Lourdes V. Recco	Rua Ramira Cabral, 135 – Centro – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 02 paradas

EMEIF Prof. Tarcísio F. Barbosa	Rua dos Professores, 120 – Conj. 1º de Maio – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 04 paradas
EMEF Adélia Monteiro	Estrada Mun. Eugênio Bicudo, 35 – Campo Grande – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 02 paradas
EMEIF Aristeu José Turci	Rua Eng. Flávio da Silva Freitas, 300 – Igarapés – Jacareí/SP	01 elevador Basic – 02 paradas
Secretaria Municipal de Educação (Sede)	Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro – Jacareí/SP	01 elevador Atlas – 02 paradas
CEI André Franco Montoro	Av. Santa Cruz dos Lázarus, 466 - Santa Cruz dos Lazaros, Jacareí - SP, 12322-310	01 elevador – 03 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí/SP	01 monta-carga – 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí/SP	01 elevador Alfa – 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí/SP	01 elevador Otis – 02 paradas

5.4.2. A relação acima poderá ser atualizada pela Administração, mediante justificativa e formalização por apostilamento, desde que não implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- **Manutenção preventiva e corretiva:** de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração;
- **Manutenção emergencial:** atendimento em regime integral (24h), inclusive finais de semana e feriados.

5.5. Cronograma de realização dos serviços

5.5.1. A execução observará cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização, contemplando:

- programação mensal das manutenções preventivas;
- planejamento das rotinas de inspeção e testes;
- definição de prioridades para atendimento corretivo;
- organização logística para atendimento emergencial.

5.5.2. Etapas da execução

Etapas 1: Mobilização e início da execução – até 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço;

Etapas 2: Execução contínua das manutenções preventivas – mensalmente;

Etapa 3: Atendimento corretivo – sob demanda, durante toda a vigência contratual;

Etapa 4: Atendimento emergencial – contínuo, durante toda a vigência contratual.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração:

- Todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços;
- Ferramentas, equipamentos técnicos e instrumentos de medição adequados;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- Mão de obra especializada, devidamente qualificada e treinada;

5.6.2. A contratada deverá disponibilizar sistemas ou meios adequados de registro e controle das atividades realizadas.

5.6.3. Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, sendo substituídos sempre que apresentarem inadequação, defeito ou desgaste.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A proposta deverá considerar as seguintes características da contratação:

5.7.2. Existência de **11 (onze) equipamentos**, com diferentes especificações técnicas (número de paradas, fabricantes e modelos);

5.7.3. Distribuição dos equipamentos em múltiplas unidades administrativas e educacionais no Município;

- Necessidade de atendimento emergencial com prazos reduzidos;
- Exigência de manutenção integral, com fornecimento de peças incluído no escopo;
- Operação em ambientes de uso contínuo e com circulação intensa de usuários;
- Relevância do objeto para garantia de acessibilidade e segurança;
- Necessidade de atendimento aos indicadores mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. Especificação da garantia do serviço

- 5.8.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
- 5.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem quaisquer ônus para a Administração, falhas, vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 5.8.3. As peças e componentes eventualmente substituídos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração.
- 5.8.4. A garantia dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil, técnica e profissional pela adequada execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

- 6.7.** O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1.** O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3.** O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5.** O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6.** No caso de serviços de engenharia de natureza continuada, como manutenção de elevadores, o fiscal **técnico** deverá manter registro atualizado dos relatórios de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como dos atendimentos realizados, peças substituídas, ocorrências e indicadores de desempenho (SLA), assegurando a rastreabilidade da execução contratual.
- I - Manter pasta técnica atualizada contendo: projetos e alvarás; comprovantes de regularidade e responsabilidade técnica perante o **CREA, CAU ou CRT (ART/RRT/TRT)**; cópia do edital e do contrato; orçamentos aprovados; e o cronograma de manutenção preventiva, garantindo a integridade dos elementos instrutores do processo.
- 6.7.7.** O fiscal técnico deverá acompanhar e aferir o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:
- I – ao tempo de resposta para atendimentos emergenciais;
- II – ao prazo de diagnóstico;
- III – ao prazo de substituição de peças;
- IV – à periodicidade da manutenção preventiva.

- 6.7.8. O descumprimento dos SLA deverá ser formalmente registrado e poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais
- 6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:
- I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;
 - II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.
- 6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2. O gestor do contrato supervisionará a atuação dos fiscais, cabendo ao fiscal administrativo a verificação direta da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 6.9.4.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.9.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.10.** O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.
- 6.11.** Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.
- 6.12.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão das atividades relativas ao período de faturamento, pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, e §2º da Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos mínimos:
- Relatórios de Manutenção Individualizados (RMI) por equipamento;
 - Registro detalhado das manutenções preventivas realizadas no período;
 - Relatório de atendimentos corretivos e emergenciais, contendo diagnóstico, causa, solução adotada e peças substituídas;
 - Evidências do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto aos prazos de atendimento;
 - Registro fotográfico ou técnico quando aplicável;
 - Atualização do histórico técnico dos equipamentos.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico realizará avaliação da qualidade da execução, da conformidade técnica dos serviços e do desempenho operacional dos equipamentos, registrando eventuais inconformidades em relatório circunstanciado.
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. O não cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto aos prazos de atendimento emergencial, corretivo e preventivo, poderá ensejar glosa proporcional na medição, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Recebimento Definitivo

- 7.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade integral dos serviços executados.
- 7.3.1. O gestor do contrato deverá:
- Analisar os relatórios técnicos e documentação apresentada;
 - Validar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
 - Verificar a regularidade da execução contratual no período;
 - Identificar eventuais pendências impeditivas à liquidação da despesa.

- 7.3.2. Constatadas irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para saneamento, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.
- 7.3.3. Após a regularização, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa.
- 7.3.4. A emissão de Nota Fiscal/Fatura somente será autorizada após o recebimento definitivo, salvo no caso de parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Em caso de controvérsia quanto à execução, será processado o pagamento apenas da parcela incontroversa, permanecendo suspensa a parte litigiosa.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui:
- A responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos equipamentos;
 - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
 - A obrigação de garantia contratual e legal.

Nota Fiscal

- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

- 7.7. O prazo de pagamento **será de 25 DFS (vinte e cinco dias fora a semana).**
- 7.8. O pagamento está condicionado:
- Ao ateste da execução pelo fiscal;
 - À validação pelo gestor do contrato;
 - À regularidade fiscal da Contratada.
- 7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.
- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 20/08/2026**.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme justificativa técnica fundamentada nos autos**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.28.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.29.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- 8.2.2. Empresário individual:** Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), em razão da natureza técnica do objeto, que exige responsabilidade técnica formal junto ao CREA.

- 8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza técnica e da necessidade de responsabilidade profissional individualizada na execução dos serviços.

8.2.8. Empresas Consorciadas: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a atuação conjunta, podendo ser executado por empresas individualmente qualificadas, sem prejuízo à competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Registro Profissional

8.5.1.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, dentro do prazo de validade.

8.5.1.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente, dentro do prazo de validade.

8.5.2. Capacidade Técnico-Operacional

8.5.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.5.2.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.5.2.4. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo prestador, dos serviços licitados do quantitativo de 05 (cinco) elevadores;

8.5.3. Capacidade Técnico-Profissional

8.5.3.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.5.3.1.1. Para o Engenheiro ou Técnico qualificado (registrado no CREA ou CFT): comprovação de gestão e responsabilidade técnica em serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores passageiros/plataformas de elevação.

8.5.3.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3.3. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, quando da assinatura do contrato.

8.5.4. Equipe Técnica e Estrutura Operacional

8.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

I – Equipe técnica qualificada em número suficiente para atendimento das demandas preventivas, corretivas e emergenciais;

II – Equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e recursos técnicos adequados à execução dos serviços;

III – Disponibilidade de atendimento emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

8.5.4.2. A licitante deverá declarar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuem capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente quanto às seguintes Normas Regulamentadoras:

I – NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

II – NR-35 – Trabalho em Altura;

III – NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

8.5.5. Normas técnicas

8.5.5.1. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente:

I – ABNT NBR 16083 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes;

II – ABNT NM 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança;

III – ABNT NM 267 – Elevadores Hidráulicos – Requisitos de Segurança;

IV – demais normas da ABNT, normas dos fabricantes e legislações aplicáveis.

- 8.5.5.2.** A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, **quando da assinatura do contrato.**

8.6. Obrigações para Início da Execução

- 8.6.1.** A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou TRT, antes do início da execução dos serviços, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado e demais parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2.** O valor estimado total da contratação é de **R\$233.830,08 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos)**, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.3.** A estimativa de custos considerou os riscos inerentes à execução contratual e sua adequada alocação entre as partes, conforme matriz de risco constante do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 260 - 02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Ficha 300 - 02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Ficha 359 - 02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:Secretaria Municipal de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Unidade de Manutenção	
Responsável: Ellen Martins de Almeida Granjeiro	Matrícula: 28705
E-mail: ellengranjeiro@sme.edujacarei.sp.gov.br	Processo:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 11 quanto aos princípios e objetivos do processo licitatório, bem como no princípio da supremacia do interesse público, considerando o risco concreto de interrupção de serviços essenciais e comprometimento da acessibilidade nas unidades atendidas.

Os elevadores instalados nos prédios públicos são essenciais para:

- Acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Transporte seguro de usuários, servidores e materiais;
- Atendimento às normas de segurança e acessibilidade vigentes.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode acarretar:

- Risco à integridade física dos usuários;
- Interrupção de serviços públicos essenciais;
- Responsabilização da Administração por omissão quanto à segurança.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, não havendo interesse da atual contratada em sua prorrogação, o que impõe à Administração a adoção tempestiva das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, evitando descontinuidade na manutenção dos equipamentos.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços, incluindo fornecimento de peças e atendimento emergencial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme demandas formalizadas por meio dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD nº 5009, DFD nº 4924 e DFD nº 4978, demonstrando aderência ao planejamento institucional e orçamentário da Administração Pública, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está diretamente vinculada à política pública de garantia da qualidade da infraestrutura educacional, com ênfase na acessibilidade, segurança e continuidade dos serviços, contribuindo para a efetivação do direito à educação em condições adequadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regime de Execução

Prestação de serviços contínuos de engenharia sob regime de execução indireta, para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra especializada (Manutenção Integral) para os 11 (onze) equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Economia de Escala e Competitividade: O modelo de manutenção integral é prática consolidada no mercado (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). Fundamenta-se na análise do custo global (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), reduzindo custos indiretos, eliminando contratações paralelas, mitigando paralisações de equipamentos de acessibilidade e neutralizando a imprevisibilidade de suprimentos.

Locais de Execução e Quantitativo de Equipamentos

Os serviços serão prestados nas unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, abrangendo a totalidade dos 11 (onze) equipamentos listados abaixo:

Unidade	Endereço	Equipamento / Paradas
Educamais Lamartine	Rua Capitão José de Macedo, 90 – Centro	01 Elevador Basic – 02 paradas
Educamais Centro	Av. Alfredo Schuring, 20 – Centro	01 Elevador Basic – 03 paradas
Creche Therezinha de Lourdes V. Recco	Rua Ramira Cabral, 135 – Centro	01 Elevador Basic – 02 paradas
EMEIF Prof. Tarcísio F. Barbosa	Rua dos Professores, 120 – Conj. 1º de Maio	01 Elevador Basic – 04 paradas
EMEF Adélia Monteiro	Estrada Mun. Eugênio Bicudo, 35 – Campo Grande	01 Elevador Basic – 02 paradas
EMEIF Aristeu José Turci	Rua Eng. Flávio da Silva Freitas, 300 – Igarapés	01 Elevador Basic – 02 paradas
Secretaria Municipal de Educação (Sede)	Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro	01 Elevador Atlas – 02 paradas
CEI André Franco Montoro	Av. Santa Cruz dos Lázarus, 466 – Sta. Cruz dos Lázarus	01 Elevador – 03 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jd. Marcondes	01 Monta-Carga – 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jd. Marcondes	01 Elevador Alfa – 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Av. Eng. Davi Monteiro Lino, s/n – Jd. Marcondes	01 Elevador Otis – 02 paradas

Nota: A relação poderá ser atualizada pela Administração por apostilamento, desde que não implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

Condições de Execução, Padrão de Qualidade e Responsabilidade Técnica

A execução iniciará em até **05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço**, observando os padrões mínimos:

- **Manutenção Preventiva:** Programada e de periodicidade mensal por equipamento (de segunda a sexta-feira, em horário comercial). Abrange inspeções completas, limpeza, lubrificação, ajustes, testes e verificação de itens críticos (cabos de tração, freios, limitadores, portas, quadros de comando e dispositivos de segurança), com emissão do Relatório de Manutenção Individualizado (RMI) e atualização do histórico.
- **Manutenção Corretiva:** Emissão de diagnóstico técnico preliminar em até 12 (doze) horas e conclusão do reparo/substituição de peças em até 05 (cinco) dias úteis. As peças deverão ser novas, preferencialmente originais ou genuínas do fabricante (admitindo-se equivalentes mediante prévia comprovação de compatibilidade e aprovação da fiscalização).
- **Manutenção Emergencial (24/7):** Regime integral contínuo. Tempo máximo de resposta no local de até 02 (duas) horas para chamados gerais e de até 30 (trinta) minutos prioritários para resgate de passageiros retidos.
- **Qualidade e Garantia dos Serviços/Peças:** A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços e componentes. Deverá assegurar, sem ônus adicional, a correção, substituição ou refazimento de serviços e materiais que apresentem defeitos, vícios ou baixa durabilidade. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, e as peças contarão com a garantia mínima do fabricante (prevalecendo o prazo mais vantajoso).

Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço (SLA) para Recebimento

O recebimento e o atesto mensal do serviço fundamentam-se no cumprimento dos seguintes parâmetros:

Indicador / SLA	Meta / Prazo Mínimo	Forma de Apuração
Disponibilidade Operacional	Mínimo de 98% no mês (total dos 11 equipamentos)	Controle e relatório mensal de fiscalização
Atendimento Emergencial Geral	Presença no local em até 02 (duas) horas	Registros de chamados e Ordens de Serviço
Resgate de Passageiros Retidos	Presença no local em até 30 (trinta) minutos	Registros de chamados e relatórios técnicos
Diagnóstico Corretivo Preliminar	Emissão em até 12 (doze) horas	Relatórios técnicos da contratada
Conclusão de Reparos Corretivos	Em até 05 (cinco) dias úteis	Ordens de Serviço finalizadas

Manutenção Preventiva Mensal	100% das manutenções executadas	Apresentação dos RMIs mensais
-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Condições de Pagamento

O pagamento será mensal, processando-se no **prazo de 25 DFS (Dias Fora Semana)**, contados a partir da liquidação e regular atesto do fiscal/gestor do contrato. O atesto fica condicionado à comprovação do cumprimento das manutenções preventivas mensais e acompanhamento dos SLAs nos 11 (onze) equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos RMIs e relatórios técnicos.

Garantia Contratual

Não será exigida prestação de garantia contratual para a presente contratação, considerando o valor estimado reduzido do objeto e a ausência de complexidade financeira que justificasse tal encargo (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Registro Profissional: Certidão de registro regular da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CFT.

Capacidade Técnico-Operacional: Atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução contínua de serviços de manutenção de elevadores por período mínimo de 12 (doze) meses, com atendimento concomitante em no mínimo 05 (cinco) equipamentos (admitido o somatório de atestados do mesmo período).

Capacidade Técnico-Profissional: Responsável técnico habilitado (Engenheiro ou Técnico registrado no CREA/CFT) detentor de atestado de responsabilidade técnica por manutenção de elevadores. A comprovação de vínculo do profissional será exigida na assinatura do contrato.

Estrutura e Normas: Declaração de infraestrutura para atendimento 24/7, capacitação dos trabalhadores nas NRs (NR-10, NR-12 e NR-35) e apresentação de ART ou TRT quitada antes do início da execução dos serviços.

Normas Técnicas e Sustentabilidade

Normas Aplicáveis: Cumprimento obrigatório da ABNT NBR 16083, ABNT NM 207, ABNT NM 267 e manuais dos fabricantes.

Sustentabilidade: Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleos lubrificantes e peças substituídas, com comprovação técnica de descarte legal e incentivo à eficiência energética dos equipamentos.

Subcontratação: Vedada para o objeto principal, sendo admitida, excepcionalmente e mediante prévia autorização, apenas para atividades acessórias e de apoio (transporte, ensaios técnicos e destinação de resíduos).

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento detalhado do parque de equipamentos atualmente instalado nas unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, considerando-se a totalidade dos elevadores.

Foram identificados 11 (onze) equipamentos, distribuídos em diferentes unidades, conforme discriminado a seguir:

Local	Endereço	Equipamento
Educamais Lamartine	Rua Capitão José de Macedo, 90 - Centro – Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 02 paradas
Educamais Centro	Avenida Alfredo Schuring, 20 – Centro– Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 03 paradas
Creche Therezinha de Lourdes V. Recco	Rua Ramira Cabral, 135 – Centro – Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 02 paradas
EMEIF Prof. Tarcísio F. Barbosa	Rua dos Professores, 120 - Bairro Conjunto 1º de Maio – Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 04 paradas
EMEF Adélia Monteiro	Estrada Municipal Eugênio Bicudo, 35 - Bairro Campo Grande – Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 02 paradas
EMEIF Aristeu José Turci	Rua Engenheiro Flávio da Silva Freitas, 300 - Bairro Igarapés – Jacareí - SP	01 Elevador Basic com 02 paradas
Secretaria Municipal de Educação - Sede	Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro – Jacareí - SP	01 Elevador Atlas com 02 paradas

CEI André Franco Montoro	Av. Santa Cruz dos Lázaros, 466 - Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí - SP, 12322-310	01 Elevador com 03 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí – SP	01 Elevador MONTA CARGA com 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí – SP	01 Elevador Alfa com 02 paradas
Complexo Educacional Paulo Freire	Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, s/n – Jardim Marcondes – Jacareí – SP	01 Elevador Otis com 02 paradas

A definição do quantitativo considerou como unidade de medida cada equipamento individualmente, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial são executados por equipamento, independentemente de sua localização, tipo ou fabricante.

Foram consideradas, ainda, as especificidades técnicas de cada equipamento, tais como número de paradas, tipo de acionamento e características operacionais, fatores que impactam diretamente na frequência e complexidade das intervenções de manutenção.

No que se refere às contratações correlatas e interdependentes, verificou-se que o objeto não depende diretamente de outras contratações para sua execução. Todavia, a contratação de forma unificada para todos os equipamentos possibilita ganhos de escala, maior eficiência administrativa e padronização dos serviços, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se que a adoção do modelo de manutenção integral, com fornecimento de peças, foi considerada na estimativa, de modo a contemplar eventuais substituições de componentes decorrentes de desgaste natural, falhas técnicas ou necessidade de adequação normativa, ainda que não seja possível prever previamente todos os itens a serem utilizados.

Para os casos de necessidade de peças ou componentes específicos não previsíveis no momento da contratação, o modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento, mitigando riscos de paralisação dos equipamentos e evitando a necessidade de procedimentos administrativos adicionais para aquisição de itens.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública (cujas especificações, editais e termos de referência de municípios correlatos e órgãos públicos integram os autos do presente processo administrativo), bem como na avaliação das práticas correntes do segmento manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Descrição das Soluções Analisadas

Solução 1 – Contratação de serviços de manutenção sem fornecimento de peças (Modelo Tradicional / Sob Demanda):

Consiste na contratação exclusiva de empresa especializada para a prestação dos serviços de mão de obra (preventiva, corretiva e emergencial). O fornecimento de peças e componentes é realizado de forma apartada, dependendo de orçamentos prévios, aprovações administrativas individuais ou abertura de processos licitatórios/compras diretas específicas para cada demanda.

Características principais: Menor custo direto e fixo na mensalidade (apenas mão de obra); elevada carga burocrática e custo indireto; alto risco de paralisação prolongada dos equipamentos; e fragmentação da responsabilidade técnica.

Solução 2 – Contratação de Serviços de Manutenção Integral com Fornecimento Inclusivo de Peças (Modelo Adotado):

Consiste na contratação global e unificada englobando a mão de obra técnica especializada, insumos, ferramentas e a substituição ilimitada de peças e componentes defeituosos decorrentes do desgaste natural ou falha operacional, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

Características principais: Centralização da responsabilidade técnica e garantia em um único fornecedor; pronta resposta na substituição de itens; maximização da disponibilidade do parque; eliminando processos paralelos e garantindo a previsibilidade orçamentária.

Justificativa Técnica e Vantajosidade Econômica da Solução Adotada (Solução 2)

Embora o valor nominal inicial da mensalidade na Solução 2 seja superior ao da Solução 1, a análise de custo global da contratação (em estrita observância ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) comprova a superioridade técnica e a economicidade do modelo de manutenção integral:

- **Eliminação de Custos Indiretos e Processuais:** A aquisição de peças sob demanda (Solução 1) exige a instrução contínua de processos de cotação de preços, pesquisas de mercado, emissão de empenhos fracionados, pareceres jurídicos e validações operacionais a cada quebra. O custo administrativo acumulado dessa máquina burocrática supera com folga a diferença de valor cobrada no contrato integral.
- **Neutralização da Imprevisibilidade Orçamentária:** Equipamentos de elevação possuem componentes críticos e de alto custo (como quadros de comando, motores de tração e cabos). No modelo sob demanda, a quebra inesperada de uma peça de grande porte pode impactar gravemente o orçamento do exercício. No modelo integral, o risco financeiro é totalmente transferido para a contratada mediante a fixação de um valor mensal invariável.
- **Minimização do Tempo de Inoperância dos Equipamentos:** Na Solução 1, o tempo decorrido entre o diagnóstico de uma falha e a compra/entrega efetiva da peça pela Administração pode levar semanas, paralisando elevadores em escolas e prédios públicos. A Solução 2 impõe à contratada a obrigação contratual de substituição imediata do item em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de glosa/sanção, garantindo a continuidade do serviço público e a acessibilidade.

Quadro comparativo das Soluções

Solução	Requisito 1(Continuidade do Serviço)	Requisito 2(Celeridade de Resposta)	Requisito 3(Previsibilidade e Orçamentária)	Custo Global e Econômico	Fonte da Pesquisa
Solução 1 (Manutenção sem Peças)	Parcial (Alto risco de paradas)	Baixa (Trâmites burocráticos longos)	Baixa (Sujeito a despesas imprevistas)	Menor valor fixo inicial, porém elevado custo indireto e operacional	Contratações municipais e pesquisas de mercado
Solução 2 (Manutenção Integral)	Elevada (Garantia de disponibilidade)	Alta (Substituição contida no SLA)	Alta (Valor mensal fixo e sem surpresas)	Maior custo fixo direto, porém menor custo global ao longo da vigência	PNCP, editais de órgãos públicos análogos e instrução processual

Conclusão do Levantamento

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a Solução 2 (Manutenção Integral com fornecimento de peças) é a alternativa que melhor atende ao interesse público,

por assegurar máxima eficiência administrativa, continuidade da acessibilidade e segurança aos usuários, além de reduzir drasticamente os custos indiretos e os riscos operacionais. Adicionalmente, restou comprovado através da instrução processual que o mercado fornecedor possui ampla e satisfatória competitividade para a Solução 2, assegurando a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública sem qualquer prejuízo à disputa licitatória.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 665/2022, tendo como base pesquisa de preços realizada a partir de contratações públicas similares, especialmente aquelas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram consideradas três referências de contratações públicas similares, observando-se a compatibilidade quanto à natureza dos serviços, fornecimento de peças, quantitativo de equipamentos, prazo contratual e regime de execução.

Orçamento 1 – PNCP

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46384111000140/2026/241>

Objeto: Serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças.

- Quantidade: 3 elevadores.
- Prazo: 15 meses.
- Valor total homologado: R\$21.699,90 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
- Valor mensal global: R\$1.446,66 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- Valor mensal por elevador: R\$482,22 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Orçamento 2 – PNCP

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45176005000108/2026/52>

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador.

- Quantidade: 1 elevador.
- Prazo: 24 meses.
- Valor total homologado: R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

- Valor mensal por elevador: R\$1.249,95 (mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Orçamento 3 – PNCP

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46377800000127/2026/696>

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças para 2 elevadores.

- Quantidade: 2 elevadores.
- Prazo: 30 meses.
- Valor total homologado: R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
- Valor mensal global: R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).
- Valor mensal por elevador: R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Após análise crítica das três referências obtidas, verificou-se a consistência e a exequibilidade das amostras coletadas, não sendo desconsiderada nenhuma das referências.

Dessa forma, foi utilizada a média aritmética simples dos valores mensais por elevador:
 $(R\$ 482,22 + R\$ 1.249,95 + R\$ 925,00) \div 3 = R\$ 885,72$

Assim, o valor médio mensal estimado por elevador é de R\$885,72 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Memória de Cálculo e Valor Estimado

- Quantidade total: 11 (onze) elevadores;
- Valor médio mensal por elevador: R\$ 885,72 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- Valor mensal estimado para os 11 elevadores: R\$ 9.742,92 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- Prazo contratual: 24 meses;
- Valor total estimado da contratação: R\$233.830,08 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob regime de execução indireta.

A solução contempla:

- Execução de manutenção preventiva periódica, com frequência mínima mensal por equipamento, incluindo inspeções técnicas, testes operacionais, ajustes, lubrificação e verificação de componentes críticos;
- Prestação de manutenção corretiva, mediante diagnóstico técnico, com reparo ou substituição de peças necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento;
- Atendimento de manutenção emergencial, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para situações com retenção de passageiros;
- As peças deverão ser novas, originais ou genuínas do fabricante, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de peças equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade técnica, desempenho equivalente e atendimento às normas aplicáveis, mediante prévia e expressa aprovação da fiscalização.
- Disponibilização de responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos, assegurando rastreabilidade e controle da execução contratual;
- Atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos, especialmente quanto a prazos de atendimento e solução.

A solução de manutenção integral foi selecionada por apresentar maior eficiência operacional e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, uma vez que:

- Reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- Elimina a necessidade de aquisições paralelas de peças;
- Centraliza a responsabilidade técnica na contratada;
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- Minimiza riscos operacionais e de responsabilização da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação.

A execução dos serviços de manutenção de elevadores exige padronização técnica, integração operacional e gestão centralizada, sendo que a eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia acarretar:

- Fragmentação da responsabilidade técnica;
- Dificuldades na fiscalização e gestão contratual;
- Riscos à segurança dos usuários;
- Comprometimento da continuidade dos serviços;
- Perda de economia de escala.

Ademais, o fornecimento de peças está intrinsecamente vinculado à execução dos serviços, sendo inviável sua dissociação sem prejuízo à eficiência e à celeridade das intervenções.

Dessa forma, a contratação em lote único encontra amparo no art. 40, § 2º, e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente indivisível e economicamente mais vantajosa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações decorrentes de falhas nos equipamentos;
- Elevação do nível de segurança dos usuários, mitigando riscos de acidentes;
- Melhoria da eficiência operacional, com redução do tempo de resposta e de indisponibilidade;
- Otimização dos recursos públicos, por meio de modelo contratual que reduz custos indiretos;
- Aprimoramento da gestão contratual, com centralização das responsabilidades e indicadores de desempenho;
- Aumento da vida útil dos equipamentos, por meio de manutenção adequada;
- Redução de impactos ambientais, com descarte adequado de peças e utilização racional de recursos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente;

- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, especialmente quanto aos aspectos técnicos básicos do objeto;
- Atualização do cadastro dos equipamentos, incluindo localização, características técnicas e histórico de manutenção;
- Verificação das condições físicas dos locais onde os equipamentos estão instalados;
- Adequação de eventuais procedimentos internos de controle e acompanhamento contratual;
- Disponibilização de acesso às unidades para execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição para a efetivação do objeto.

Entretanto, a presente contratação possui natureza correlata a eventuais serviços de infraestrutura predial e fornecimento de energia elétrica, os quais, embora não interfiram diretamente na execução contratual, podem impactar o funcionamento dos equipamentos.

A gestão integrada dessas demandas contribui para maior eficiência administrativa e operacional.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a Agenda 2030, especialmente:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas;
- Incentivo ao uso de componentes com maior eficiência energética;
- Redução de deslocamentos desnecessários, mediante planejamento das manutenções;
- Utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental;
- Adoção de boas práticas que minimizem ruídos e interferências no ambiente escolar.

A contratação contribui diretamente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao promover a manutenção de infraestrutura segura, resiliente e eficiente.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e orçamentariamente compatível com as necessidades da Administração.

A solução proposta atende de forma eficiente à demanda identificada, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e a adequada manutenção dos equipamentos.

Ademais, restou demonstrado que o modelo de contratação adotado é o mais vantajoso sob os aspectos técnico, econômico e de gestão de riscos, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, nos termos propostos.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
 Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, com fornecimento integral de peças, para atendimento de 11 (onze) equipamentos, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo I	MÊS	24		
VALOR TOTAL				R\$	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
 Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 83093/2026

Pregão (eletrônico) n.º 096/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 096/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores** conforme Termo de Referência.

10.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

10.5.1. O Termo de Referência;

10.5.2. O Edital da Licitação;

10.5.3. A Proposta do contratado;

10.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na gestão e execução direta da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

4.1.2 A subcontratação fica limitada a serviços especializados de apoio, tais como laudos/ensaios técnicos específicos, rebobinagem de motores, recondicionamento de peças de grande porte e transporte/guincho de equipamentos.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____,

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 .Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.24.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.A. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à CONTRATADA e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

260 - 02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00

300 - 02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.39.00

359 - 02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.39.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1 A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)